

Comunidades quilombolas no Brasil diante das políticas de patrimônio cultural brasileiro

Leila Martins Ramos

*Mestranda em Antropologia Social e Cultural
Universidade de Coimbra / Portugal.
leilalmr@yahoo.com.br*

Resumo: O objetivo deste artigo é discutir a formação cultural das comunidades quilombolas, mais especificamente a constituição de seu patrimônio cultural, enquanto elemento de construção de sua(s) identidade(s). Para tal será necessário a análise da política de patrimônio cultural no Brasil, começando por sua instauração no Estado Novo, discorrendo sobre o processo de construção desta no cenário das políticas culturais brasileiras. Considerando que mais tarde se tem a ampliação do conceito de patrimônio com a incorporação da noção de patrimônio cultural imaterial, será de fundamental importância avaliar como isso foi discutido no cenário nacional. A partir de então será possível estabelecer as conexões teóricas, entre o conceito de memória e patrimônio cultural salientando alguns dos usos que lhe são atribuídos para construção da identidade de tais comunidades.

Palavras Chaves: comunidade quilombolas; patrimônio cultural; identidade.

A implantação da política de patrimônio no Brasil

A consciência sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e artístico surge, efetivamente no Brasil, com a mesma finalidade que a fez surgir em outras regiões do mundo. Era o momento em que o Estado pretendia incorporar um ideário de identidade nacional que ao mesmo tempo concedesse bases de sustentação junto ao povo brasileiro. Seria uma identidade nacional para um discurso político específico. O objetivo era encontrar tal sustentação na valorização e reconhecimento da cultura nacional a partir de suas raízes mais populares.

É dentro desse contexto que foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1936. Mas a criação do SPHAN não tem como sua base principal somente a instauração da política do Estado Novo mas também o fato de que dentro do SPHAN essa política deveria ser implementada por um grupo de artistas e intelectuais da época, responsáveis por um dos principais movimentos artísticos no Brasil que foi o “Movimento Modernista”. Vanguardistas que ponderavam que as produções artísticas e também o pensamento em torno das questões de caracterização de uma identidade brasileira surgiriam a partir de suas raízes mais populares e não na busca pelos padrões e referências ditados por correntes européias de pensamento.

Neste sentido pode-se dizer que a consciência para as questões do patrimônio histórico e artístico nacional surgem no Brasil a partir da mesma premissa que a fez surgir em outros países. Esta premissa seria a necessidade reconhecida pelos

governos dos respectivos períodos de atrelar os direcionamentos de suas políticas ao ideário de uma identidade nacional.

O que o contexto cultural e político brasileiro traz a tona neste momento é a possibilidade de colocar em consonância os interesses de um Estado autoritário, que é o caso do chamado Estado Novo, com os interesses e pensamentos de um grupo de artistas e intelectuais responsáveis pelo principal movimento de vanguarda e inovação no cenário cultural no país. Esta é uma reflexão trazida também por Fonseca (2005) e que parece bastante pertinente a este trabalho, visto que o primeiro raciocínio que se cria a respeito de uma união como esta é de que estes dois atores - Movimento Modernista e Estado Novo - seriam incompatíveis, no entanto.

“Esses movimentos da década de 1920 – tanto na esfera política quanto na intelectual tinham em comum a crítica aos modelos políticos e culturais da Velha República. Apesar da heterogeneidade de tendências, provocavam a progressiva erosão da legitimidade do regime e mobilizavam a opinião pública para a idéia de mudança.” (FONSECA, 2005, p.85)

A autora também alerta que o movimento modernista não era essencialmente artístico e para o fato que este tinha um alcance mais amplo. Como a questão da identidade nacional e de se analisar as bases culturais brasileiras para sua construção estava agora presente nas produções de muitos artistas, estes acabavam por se tornar atores políticos. O Estado Novo no Brasil, para alcançar seu objetivo, coloca a frente do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico - SPHAN um grupo de intelectuais e artistas como Rodrigo Melo Franco e Mário de Andrade responsáveis pelo Movimento Modernista no Brasil. O segundo sendo o responsável pela criação do anteprojeto de lei para a política de patrimônio cultural brasileiro, documento considerado inovador uma vez que trazia:

“uma concepção de patrimônio extremamente avançada para seu tempo, que em alguns pontos antecipa, inclusive, os preceitos da Carta de Veneza, de 1964. Ao reunir num mesmo conceito – arte – manifestações eruditas e populares, Mario de Andrade afirma o caráter ao mesmo tempo particular/nacional e universal da arte autêntica, ou seja, a que merece ser preservada.” (FONSECA, 2005, p. 99)

O SPHAN começou a funcionar em caráter experimental em 1936 e foi com a lei 378 de 13 de janeiro de 1937¹ que se tornou um órgão oficial. Em 30 de novembro de 1937 foi publicado o decreto lei 25², visando a regulamentação do patrimônio histórico e artístico brasileiro e como observado por muitos estudiosos, este não corresponde exatamente ao que foi proposto por Mário de Andrade em seu anteprojeto, mas demonstra igualmente um tratamento ao tema que permitia pensá-lo

1 FONSECA, Maria Cecília Londres. A construção do patrimônio: perspectiva histórica. In: O patrimônio em processo: trajetória da política federal no Brasil. 2ed.rev.ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Minc - Iphan, 2005.p.97

2 Decreto lei 25 de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

de forma mais abrangente e inovadora e principalmente que levava em consideração as especificidades culturais brasileiras, inclusive de suas camadas mais populares.

Mas segundo Fonseca (2005) a inovação provocada por este setor, ficou restrita ao projeto modernista. E o que se observa é que estas condições criadas na década trinta não se alteraram muito até os anos sessenta e setenta, ou pior, que ao longo desses anos a instituição responsável pela política de preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional sofreu degradações e perda de representatividade que respingaram obviamente nos próprios alvos dessa política, ressaltando o fracasso da instituição em sensibilizar e mobilizar governos e sociedade para as questões relativas ao patrimônio.

Até este momento o Brasil adotava uma concepção de patrimônio cultural que era condizente com muitas das práticas encontradas em outras partes do mundo. No entanto já com o fim da segunda guerra mundial dava-se início a uma nova forma de se entender o patrimônio cultural que contemplavam também os processos e práticas culturais. Neste caso torna-se muito curiosa para este artigo e para reflexões a cerca do tema, uma observação trazida por Márcia Sant'Ana em seu artigo "*A face imaterial do patrimônio: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização*", que diz que esta nova forma de entendimento do conceito de patrimônio teria seu surgimento em países asiáticos do então conhecido como do terceiro mundo, levando-se em conta que o patrimônio nestes países:

"...em grande parte, é constituído de criações populares anônimas, não tão importantes em si por sua materialidade, mas pelo fato de serem expressões de conhecimentos, práticas e processos culturais, bem como de um modo específico de relacionamento com o meio."
(SANT'ANA, 2003, p.47)

Segundo esta autora, a influência do mundo oriental estaria no fato de que para aqueles países a importância dada aos objetos é substituída pela noção de que a capacidade de permanecer no tempo não é o mais importante e sim o fato de que requerem um conhecimento específico para existirem e este conhecimento é o real patrimônio. O objeto continua a ser entendido como testemunho de um processo histórico, mas o mais importante é a transmissão e preservação do saber que o construiu.

Esta concepção que tomava cada vez mais espaço nos estudos sobre o tema recebeu a devida importância na Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da UNESCO em 1972, onde países do então chamado terceiro mundo, reivindicaram a realização de estudos que culminassem em mecanismos de proteção às manifestações populares e de grupos até então marginalizados pelas políticas de patrimônio em todo o mundo. Como resposta a tais reivindicações foi dada pela UNESCO a recomendação a todos os seus países membros de salvaguardar a cultura tradicional e popular³.

3 Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular criado na Conferência Geral da UNESCO - 25ª Reunião

Paris, 15 de novembro de 1989, que recomenda aos Estados-membros que apliquem as disposições ali presentes, relativas à salvaguarda da cultura tradicional e popular, adotando as medidas legislativas ou de outra índole que sejam necessárias, de acordo com as práticas constitucionais de cada Estado, para que entrem em vigor em seus respectivos territórios os princípios e medidas que se definem no referido documento.

No Brasil essa recomendação é adotada efetivamente com a criação do Decreto 3551 de 2000⁴ que estabelece as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Patrimônio Cultural Imaterial. De acordo com tal decreto o patrimônio cultural imaterial brasileiro será preservado por meio de sua inserção nos livros de registros, que a exemplo dos livros de tomo⁵, onde os bens materiais eram inscritos conforme categorias, usaria de quatro formas diferentes de classificar os bens imateriais que seriam evidenciados por meio dos livros de registro⁶.

Para melhor entender o processo interno brasileiro que culmina na criação deste decreto em 2000, torna-se necessário novamente remontar aos tempos em que os modernistas foram colocados a frente das políticas de patrimônio no Brasil. Maria Cecília Fonseca cita o anteprojeto criado por Mário de Andrade e ressalta a concepção de arte que este anteprojeto trazia, levando em conta a arte ameríndia, popular, arqueológica, erudita nacional, erudita estrangeira, aplicada nacional, aplicada estrangeira, acabando por dar ao patrimônio cultural brasileiro uma interpretação condizente com a concepção antropológica de cultura⁷, o que seria, também segundo Fonseca (2005), uma interpretação avançada para a época, inclusive se comparada às noções adotadas por órgãos europeus.

Isso reforça a perspectiva dada por Sant'Ana (2003), quando diz que a preocupação e mecanismos de proteção aos bens intangíveis surgiram a partir da

4 Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

5 No decreto lei 25 de 30 de novembro de 1937, o serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional determina quatro Livros de Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber: 1- Livro do Tombo Arqueológico, Etnológico e Paisagístico; 2- Livro de Tombo Histórico; 3- Livro do Tombo das Belas Artes; 4- Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

6 No decreto 3551 de 4 de agosto de 2000 fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio Cultural Brasileiro, e que isto se fará por meio dos livros de registro: 1 Livro de Registro dos Saberes; 2 Livro de Registro das Celebrações; 3 Livro de Registro das Fontes de Expressão; 4 Livro de Registro de Lugares.

7 Segundo José Reginaldo Gonçalves em "O patrimônio como categoria de pensamento" e "Ressonância, materialidade, e subjetividade: as culturas como patrimônio" uma análise sobre o patrimônio cultural é condizente com a concepção antropológica de cultura à medida que enfatiza as relações sociais ou mesmo as relações com os símbolos. Assim como a cultura, ele assumiria um caráter desmaterializado ainda que pudesse ser expressado reconhecido e identificado também a partir dos seus bens materiais. Também como na noção antropológica de cultura é necessário que na análise sobre qualquer bem patrimonial sejamos capazes de entendê-lo a partir do que representa para seu proprietário.

O fato é que o bem patrimonial, segundo o autor acaba por ser um fato social total uma vez que tem uma natureza que é simultaneamente econômica, moral, religiosa, mágica, política e etc., ou seja, sua produção e utilização esta envolta com todos esses elementos. Para explicar melhor esse ponto de vista o autor diz que os patrimônios "...constituem, de certo modo, extensões morais de seus proprietários e este por sua vez são partes inseparáveis de totalidades sociais e cósmicas que transcendem a condição de indivíduos." O autor utiliza com exemplo o estudo que Luiz Câmara Cascudo faz da rede de dormir no Brasil. Ele (bem patrimonial) acaba por ser responsável não só por representar indivíduos e grupos e também por ser peça fundamental na sua formação, pensando formação aqui como identidade

pressão de países do então chamado terceiro mundo. No entanto a concepção de cultura no seu sentido antropológico não teria sido adotada muito em função de questões políticas e conjunturais. Ou seja, é importante levar em conta também o fato de que a preocupação com os bens imateriais surge efetivamente na década de setenta como já foi mencionado e que portanto, em 1930, o anteprojeto de Mário de Andrade, provavelmente não encontraria as circunstâncias necessárias para sua implantação no seio da sociedade Brasileira⁸.

Neste sentido fica evidente que a construção da concepção de patrimônio cultural para o cenário brasileiro acompanha a conjuntura internacional, ora seguindo as premissas originárias do cenário europeu, principalmente quando se tratava das questões relativas ao patrimônio material, ora demonstrando inovações. Mas apesar de ainda em seus primórdios pautar por uma concepção antropológica de cultura onde as mais diversas manifestações culturais do país deveriam estar contempladas, este não encontrou as condições ideais de implementação junto a sociedade brasileira. Sendo assim as manifestações mais populares da cultura brasileira fica a margem da política de patrimônio cultural implementada.

Cabendo ressaltar que os descendentes de escravos e a hoje conhecida cultura negra no Brasil nem mesmo recebeu um lugar específico nestas formulações. Somente com a discussão e implementação das políticas em prol do patrimônio imaterial, que culminou do decreto 3551 de agosto de 2000 é que alguns de seus elementos culturais como por exemplo, o Tambor de Crioula e Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira⁹ passam a ser contemplados.

Neste caso, torna-se importante para este artigo discutir a formação cultural de comunidades quilombolas, mais especificamente a constituição de seu patrimônio cultural, não só historicamente mais também enquanto peça de sustentabilidade de um sentimento, ainda presente, que permite a identificação com a história de seus antepassados e com seus pares, ressaltando a relevância da presença das culturas dessas comunidades na constituição do patrimônio cultural brasileiro.

8 Segundo Fonseca em seu livro "O patrimônio em Processo", foi somente no pós segunda guerra e muito em função da construção das circunstâncias necessárias para a defesa dos direitos humanos é que a antropologização do conceito de cultura, passou a abranger a atividade humana em geral, e as manifestações de qualquer grupo humano, o que levou à consciência da necessidade de defender as culturas primitivas, ou de minorias, ameaçadas por culturas mais poderosas. E é exatamente por isso que a observação de que o anteprojeto de Mario de Andrade já trazia essa noção de cultura, atribui a esse artista e intelectual da peculiaridade de ser um possuidor de uma noção avançada de cultura e conseqüentemente de patrimônio cultural frente muitos de seus contemporâneos.

9 O tambor de crioula é forma de expressão de matriz afro-brasileira que envolve dança circular, canto e percussão de tambores. Seja ao ar livre, nas praças, no interior de terreiros, ou então associado a outros eventos e manifestações, é realizado sem local específico ou calendário pré-fixado e praticado especialmente em louvor a São Benedito. Quando a Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira, depois de dar a volta ao mundo e alcançar reconhecimento internacional, a capoeira se tornou o mais novo patrimônio cultural brasileiro. O registro desta manifestação foi instaurado com parecer publicado em 14 de maio de 2007, pelo Departamento do Patrimônio Imaterial Gerência de Registro do IPHAN. informação disponível no endereço: <http://portal.iphan.gov.br/portal> e consultada em 18 de maio de 2009.

O reconhecimento das comunidades quilombolas:

Para se avaliar a formação cultural do que hoje é reconhecido, constitucional e culturalmente, como comunidade quilombola ou remanescente de quilombo é necessário primeiro uma breve explicação sobre as atuais concepções acerca do assunto. Segundo O'Dwyer :

"...o texto constitucional não evoca apenas o aspecto histórico dessas comunidades para considerá-las como tal e sim determina que os sujeitos históricos que compõem estas comunidades existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada. Assim qualquer invocação ao passado, deve corresponder a uma forma atual de existência, que pode realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar num universo social determinado." (O'DWYER, 2002, p.13)

Essa abordagem vai de encontro às pretensões deste artigo, uma vez que considera a importância da existência, em tempo presente e não só histórico, dos aspectos ou características definidoras de uma comunidade quilombola. Tal perspectiva leva também a outra consideração importante na análise sobre os aspectos culturais e de identificação de grupos e indivíduos - o fato de que os sinais e emblemas percebidos, neste processo de identificação, devem ser validados fundamentalmente pelo próprio grupo e não somente por observadores externos. Observa-se então que o texto do Decreto 4887 de 2003 que regulamenta o artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal caminha em acordo com essa premissa determinando que uma comunidade quilombola que deseja ter reconhecida a propriedade definitiva de suas terras deve se auto reconhecer como tal.

"Art. 2o Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1o Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade."¹⁰

Ainda segundo O'Dwyer (2002), em um breve histórico da formação das comunidades quilombolas no Brasil, cabe ressaltar que sua definição vem primeiro espacialmente, ou seja, com território especificado e delimitado, onde todos os membros estarão concentrados, mesmo considerando que sua interlocução com o "externo" seja intensa. Quanto ao território ou a territorialidade do quilombo, este é dado pela ocupação da terra e caracterizado pelo uso comum para atividades

10 Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

agrícolas, extrativistas ou outras formas de uso pautadas pelos laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade.

Também sobre a territorialidade do quilombo vale ressaltar a abordagem dada por Ilka Boaventura em “ O projeto político quilombola: Desafios e impasses atuais” onde analisa que a territorialidade a partir de sua dimensão simbólica onde *“as terras dos quilombos foram consideradas parte do patrimônio cultura desses grupos negros e, como tal, deveram ser alvo de proteção por parte do Estado.”*p.969.

O papel da constituição de 1988 na questão da preservação e valorização de elementos da cultura brasileira é conhecido de todos. A constituição criou obrigações para além das práticas daquele momento e com isso a questão da preservação da memória do período da escravidão no Brasil foi levantada e um de seus alvos foram os “quilombos” que receberam destaque no texto constitucional.

Mas apesar da garantia estabelecida por lei é preciso, para assegurar o título de comunidade remanescente de quilombo, que o grupo em questão assim reivindique, deseje, e este só o faz usando de um critério de identificação e auto-reconhecimento onde é necessário que se declarassem como descendentes de quilombolas. Segundo dados da Fundação Cultural Palmares ¹¹, até junho de 2008 existiam mais de mil comunidades identificadas como remanescente de quilombos e possuidora de uma identidade afro-brasileira, mesmo que não tenham relação direta com grupos formados por escravos fugidos da escravidão.

O que se percebe com a legislação brasileira para o tema é que esta reflete uma preocupação com a valorização e o reconhecimento de elementos característicos da cultura afro-brasileira à medida que pretende criar mecanismos de preservação da memória desses povos e por consequência dessa cultura considerando que privilegia a auto identificação a partir de critérios que remontam a trajetória histórica destes grupos.¹² E através disso contribuir para um processo de conscientização que permita a estes povos e a estas culturas saírem do lugar de discriminados e marginalizados, em que tantas vezes foram colocados.

No interior de um grupo temos práticas e ações, que pelo fato de ocuparem o lugar do cotidiano dos membros de tal grupo acabam por designar elementos característicos de seu patrimônio cultural. Esses elementos característicos acabam por existir em cada um dos sujeitos envolvidos, em diferentes proporções, e invariavelmente serão apreendidos a partir de uma transmissão. Essa transmissão estará baseada principalmente na necessidade ou na validade de sua reprodução entre os membros. A abordagem neste momento gira em torno de um dos elementos chave neste processo - a memória.

11 A Fundação Cultural Palmares - uma entidade pública brasileira instituída pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. que tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

12 O art. 2o do Decreto 4887 de 2003, determina que, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Neste sentido a argumentação de Maurice Halbwachs (1990) - consiste na afirmação de que a memória individual existe sempre a partir de uma memória coletiva, posto que todas as lembranças são constituídas no interior de um grupo. Para Halbwachs (1990) a memória da pessoa está amarrada pela memória do grupo, e ainda, "lembrar não é reviver", mas refazer, reconstruir, com idéias de hoje aquilo que fica do passado. Com isso percebe-se a unificação necessária entre as construções da memória e a influência desta na caracterização da identidade ou identidades de um grupo, indivíduo, nação e etc., ou mesmo que a memória é um dos elementos constitutivos do sentimento de unidade, de continuidade, de coerência, de pertencimento, seja entre indivíduos, em relação a um grupo ou a uma nação.

Em Memória e Identidade Social de Michael Pollak (1992), o autor alega que a memória pode ser um fenômeno individual, porém deve ser entendida também como um fenômeno coletivo e social, construído conjuntamente e submetido a mutações e transformações ao longo do tempo. Também como Halbwachs (1990) este autor acredita que os elementos constitutivos da memória (individual e coletiva) estão centrados nas lembranças e acontecimentos vividos.

“Podemos, portanto dizer que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si.” (POLLAK, 1992. p. 05)

Conforme toda exposição até o momento constata-se que a trajetória das comunidades remanescentes de quilombos do Brasil surge dentro das políticas de proteção e preservação do patrimônio histórico nacional apenas com a Constituição de 1998. O Texto constitucional traz de fato uma inovação quanto aos direitos de grupos que anteriormente viram seus direitos negligenciados pela legislação brasileira. Contudo, do momento em que a política de regulamentação do patrimônio cultural foi implementada, tendo como um de seus elementos norteadores a necessidade de pautar pela cultura das camadas populares, até o momento em que as comunidades remanescentes de quilombo tiveram efetivamente seu espaço dentro da constituição brasileira decorreram-se cerca de 50 anos.

Autorizada a citação e/ou reprodução deste texto, desde que não seja para fins comerciais e que seja mencionada a referência que segue. Favor alterar a data para o dia em acessou-o:

RAMOS, Leila Martins. Comunidades quilombolas no Brasil diante das políticas de patrimônio cultural brasileiro. **Revista África e Africanidades**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 9, maio 2010. Disponível em:
<http://www.africaeaficanidades.com/documentos/Comunidades_quilombolas_Brasil.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2010.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Atos das disposições Transitórias, art. 68, 215 e 216. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2009.

_____. **Decreto nº 3.551**, de 4 de agosto de 2000. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2009.

_____. **Decreto nº 4.887**, de 21 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br>>. Acesso em: 18 maio 2009.

_____. **Decreto lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2009.

FONSECA, Maria Cecília Londres. A construção do patrimônio: perspectiva histórica. In: **O patrimônio em processo: trajetória da política federal no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: UFRJ; Brasília: MinC - IPHAN, 2005. p. 51-78.

_____. A fase heróica. In: **O patrimônio em processo: trajetória da política federal no Brasil**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: UFRJ; Brasília: Minc - Iphan, p. 81-130, 2005.

GONÇALVES, Jose Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, p. 21-29, 2003.

_____. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**. v.11, n. 23, p. 15-36, 2005.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista Estudos Feministas**. v.16, n. 3, p. 965-977, 2008.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Introdução: os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: _____ (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 13-42.

SANT'ANA, Márcia. A face imaterial do patrimônio: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 46-55.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992. p. 200-212.

HALBWACHS, Maurice. Memória coletiva e memória individual. In: _____. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990. p 25-52.